



**GUARDA
MIRIM**
ALFERES TIRADENTES
a união faz a força

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM ALFERES TIRADENTES DE MINAS GERAIS - AGMAT-MG.

ÍNDICE DO ESTATUTO

Capítulo I – Das disposições iniciais.

Seção I – Da Denominação, Fundação, Foro e Sede FI. 02

Capítulo II – Da Filosofia, Finalidade, Princípios e Objetivos.

Seção I – Da Filosofia FI. 03

Seção II – Da Finalidade..... FI. 03

Seção III – Dos Princípios FI. 05

Seção IV – Dos Objetivos..... FI. 07

Capítulo III – Da Administração.

Seção I – Da Organização Administrativa FI. 07

Capítulo IV- Do Quadro de Associados (QA) e Eleições.

Seção I – Das Categorias de Associados FI. 17

Seção II – Das Diretrizes voltadas para o QA FI. 18

Seção III – Das Eleições FI. 19

Capítulo V - Do patrimônio FI. 20

Capítulo VI - Da prestação de contas FI. 21

Capítulo VII – Das Disposições Diversas e Transitórias FI. 21



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO E FUNDAÇÃO, FORO E SEDE

Art. 1º - Associação Guarda Mirim Alferes Tiradentes de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 10.899.630/0001-01, neste Estatuto designada, simplesmente, **AGMAT-MG**, fundada em 02 de dezembro de 2006, com sede "**PROVISÓRIA**" na Rua Abílio de Castro, 327, Bairro Colônia Santa Isabel – Betim/MG. CEP 32.641-280 e foro na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais e criada pelo Conselho de Segurança Pública - CONSEP-01-33.º BPM-174ª Cia Especial, é uma Associação, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e que atendam às exigências do Estatuto.

Art. 2º - No dia 02 de dezembro de 2022 foram criadas filiais da **AGMAT-MG**, com as mesmas finalidades da matriz, a saber:

Parágrafo Primeiro: Guarda Mirim de Juatuba com sede "**PROVISÓRIA**" na Rua Coronel Costa Dias, nº 310, Bairro Satélite – Juatuba/MG. CEP 35.675-000 e foro na Comarca da cidade de Juatuba/MG.

Parágrafo Segundo: Guarda Mirim de Joáima com sede "**PROVISÓRIA**" na Praça Olinto Martins, nº 136, Bairro Centro – Joáima/MG. CEP 39.890-000 e foro na Comarca da cidade de Joáima/MG.

Parágrafo Terceiro: Guarda Mirim de Mateus Leme com sede "**PROVISÓRIA**" na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 547, Bairro Centro – Mateus Leme/MG. CEP 35.670-000 e foro na Comarca da cidade de Mateus Leme/MG.

Parágrafo Quarto: Guarda Mirim de Florestal com sede "**PROVISÓRIA**" na Rua das Acácias, nº 330, Bairro Nossa Senhora Aparecida – Florestal/MG. CEP 35.690-000 e foro na Comarca da cidade de Florestal/MG.

Parágrafo Quinto: Guarda Mirim de Dionísio com sede "**PROVISÓRIA**" no Sítio Recreio, s/nº, Serra do Recreio – Dionísio/MG. CEP 35.984-000 e foro na Comarca da cidade de Dionísio/MG.

Parágrafo Sexto: Guarda Mirim de Belo Horizonte com sede "**PROVISÓRIA**" na Rua das



Tangerinas, 933, Bairro Vila Clóris – Belo Horizonte/MG. CEP 31.744-108 e foro na Comarca da cidade de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Sétimo: Guarda Mirim de Contagem com sede “PROVISÓRIA” na Rua Prefeito Gil Diniz, nº 12, Bairro Arcádia – Contagem/MG. CEP 32.041-290 e foro na Comarca da cidade de Contagem/MG.

CAPITULO II DA FILOSOFIA, FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.

SEÇÃO I DA FILOSOFIA

Art. 3º- O sistema de atividades desenvolvidas pela **AGMAT-MG** tem como objetivo a construção de um mundo melhor, pelo desenvolvimento da cidadania, através de uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal e coletiva.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AGMAT-MG** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Promoção gratuita a Assistência Social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, adultos e todas as minorias sociais: negros, indígenas, imigrantes, refugiados, mulheres, LGBTQI+, idosos, portadores de deficiência e moradores de rua com projetos específicos.

II – Organizar e desenvolver projetos ou programas visando o desenvolvimento do protagonismo infanto-juvenil de forma gratuita;

III – Desenvolver projetos e promover gratuitamente palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde e prevenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas para crianças, adolescentes, adultos e idosos de forma gratuita.

IV – Administrar, gerenciar e/ou manter restaurantes populares.

V– Incentivar e promover projetos de inclusão digital, artísticos, Culturais (ensino de música, produção musical, artesanatos, etc.) e de esportes (Escolinhas de Esporte de Educação, Participação e Rendimento) de forma gratuita.

VI – Incentivar e promover gratuitamente projetos voltados para a educação infantil, creche e pré-escola,.

VII – Incentivar e promover de forma gratuita projetos atendendo a todos os públicos interessados incluindo: jovens e adultos, com necessidades decorrentes ao uso abusivo de substâncias psicoativas (Unidade de Acolhimento Juvenil e Casa Lar para adulto), no componente de atenção residencial de caráter transitório.

VIII – Atuar de forma gratuita nas áreas de educação complementar, trabalho e inclusão produtiva, arte, cultura, saúde preventiva, atividades de cunho ambiental e ecológico, lazer e esportes a crianças, adolescentes, adultos e idosos.

IX - Promover o voluntariado;

X- Promover a segurança alimentar e nutricional de forma gratuita;

XI – Incentivar e promover de forma gratuita projetos na defesa do patrimônio Cultural, artístico, histórico, ecológico, econômico e social do país, colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio.

XII – Promover parcerias de forma gratuita com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mercado do trabalho;

XII - Promover e articular de forma gratuita projetos e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, arte e trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XIV - Incentivar e promover de forma gratuita projetos a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

XV - Promoção de forma gratuita na assistência social, na educação e na saúde em parceria com a comunidade e com instituições públicas e privadas;

XVI – Ensino Cívico Militar de forma gratuita.

XVII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XVIII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIX - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria

jurídica gratuita de interesse suplementar;

- XX** - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXI** - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXII** - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- XXIII** - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável através da reciclagem;
- XXIV** – Negócios sociais para financiamento das ações da AGMAT-MG;
- XXV** – Atuar de forma gratuita, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de:
 - a) Educação, aprendizagem profissional e programa de estágio;

Parágrafo primeiro - Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz e o Programa de Estágio como agentes de integração de forma gratuita.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a **AGMAT-MG** poderá firmar acordos, ajustes, contratos, convênios, patrocínios, parcerias, termos de colaboração e fomento, com o poder público, organizações da sociedade civil, empresas e entidades privadas, sempre conforme a legislação vigente.

SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º- A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do assistido, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e será ministrada com base nos seguintes princípios:

- I** – Igualdade de condições para o acesso e permanência na Organização;

II – Gratuidade do atendimento na instituição;

III - Gestão democrática do ensino, na forma das legislações vigentes;

Parágrafo Único: Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas de forma gratuita pela Organização, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99.

SEÇÃO VI DOS OBJETIVOS

Art. 7º - Fundamentado no gerenciamento participativo, que envolve toda a comunidade nos direcionamentos da Organização, para oferecer atividades de qualidade, aliada a uma disciplina consciente e interativa, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 8º - As atividade desenvolvidas na **AGMAT-MG** tem por objetivo a formação básica do assistido, mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio das atividades desenvolvidas;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - A orientação para o trabalho e a cidadania do assistido, para continuar aprendendo, para ser capaz de se adaptar, com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

VI - O aprimoramento do assistido como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

VII – Práticas de atenção integral nos aspectos biopsicossociais, ao público infante-juvenil e adulto.



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º- A Guarda Mirim será organizada dentro da seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral (AG);
- II – Diretoria Executiva (DE);
- III – Conselho Fiscal (CF);
- IV – Coordenadoria de Acolhimento Juvenil e adulto (CAJA).
- V – Coordenadoria de Educação Infantil, Creche e Pré-escola (CEICPE).
- VI – Coordenadoria de Atendimento ao Idoso (CAI).

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral (AG) é órgão soberano da Organização. Formado por todas as pessoas com direito a voto (Art. 15), em pleno direito de seus direitos.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral pode ser “ORDINÁRIA” (AGO) ou “EXTRAORDINÁRIA” (AGE).

Art. 11 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo secretário.

Art. 12 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o conselho Fiscal (AGO)
- II – Destituir integrante da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (AGE);
- III – Apreciar Recursos contra decisões da Diretoria (AGE);
- IV - Reformular o Estatuto (AGE);
- V – Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria Executiva (AGE);
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais (AGE);



VII – Decidir sobre a extinção da Entidade (AGE);

VIII - Aprovar as contas alusivas à entidade (AGO);

IX – Aprovar o regimento interno (AGE).

Art. 13 – A AGO será convocada pelo Presidente através de Edital de Convocação publicado pela imprensa local e/ou no informativo da entidade e ou afixação do Edital em locais Públicos, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do dia da eleição.

Parágrafo Primeiro: Os pais e/ou responsáveis dos Alunos poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que cumpra o “quórum” mínimo de 1/5 (um quinto), do quadro total.

Parágrafo segundo: Para as deliberações da Assembleia Geral é válida a presença de qualquer número de pais e/ou responsáveis dos alunos, exceto quando se tratar da destituição do presidente da DE que será exigido o “quórum” mínimo da metade mais um dos pais e/ou responsáveis dos alunos.

Parágrafo terceiro: Todas as deliberações serão registradas em ata avulsa e digitalizada, acompanhada da lista de presença.

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria Executiva (DE) é o órgão diretor, técnico e da Associação, é constituída dos seguintes órgãos:

I – Presidência Executiva (Presidente);

II – Vice-Presidência (Vice-Presidente);

III – Secretaria (Secretário Geral e Secretário Adjunto);

VI – Tesouraria (Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto).

VII – Conselho Fiscal (CF).

Parágrafo Único: Todos os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em conjunto, numa mesma chapa, em Assembleia Geral de acordo com este Estatuto.

Art. 15 – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral pelo mandato de 20 (vinte) anos, admitida à reeleição reiterada de igual duração.

Parágrafo Primeiro: Cabe a Diretoria baixar normas disciplinares à realização das eleições, definindo dentre outras coisas: A comissão Eleitoral, o horário da votação, a forma, dentre outros.

Parágrafo Segundo: Somente poderá exercer o direito de voto os pais e/ou responsáveis do Guarda Mirim devidamente matriculado, Aluno maior de 16 anos, Diretoria Executiva, Conselheiros e Associados.

Art. 16 – Da perda do mandato. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta por pais e/ou responsáveis, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos pais e/ou responsáveis e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de pais e/ou Pais e responsáveis, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 17 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso,

qualquer dos pais e/ ou responsáveis dos Guardas Mirins, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a AGMAT-B e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 18 – A Diretoria Executiva poderá criar filiais e em todo território Nacional e Distrito Federal. Regulamentando Coordenadorias Gerenciais e demais órgãos com a finalidade de auxiliá-la na execução de seus projetos e na administração das filiais.

Parágrafo Primeiro: As filiais serão subordinadas a Diretoria Executiva da AGMAT-B e serão regulamentadas através de Regimento interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os Coordenadores das filiais e auxiliares serão nomeados pela Diretoria Executiva mediante Assembleia Extraordinária e não terão direito a voto na DE.

Parágrafo Terceiro: Nenhum cargo da Diretoria Executiva, Coordenadorias Gerenciais e dos Conselhos não serão remunerados.

Art. 19 – A Diretoria Executiva poderá criar Unidade de Acolhimento transitório Juvenil e Casa Lar de adultos para pessoas com necessidades decorrentes do uso abusivo de substancias psicoativas, no componente de atenção residencial de caráter transitório em todo território nacional.

Parágrafo Primeiro: As Unidades de Acolhimento Juvenil e Casa Lar de adultos, terão coordenação administrativa composta por um diretor administrativo, um diretor social (será representado por profissional técnico na área de serviço Social ou Psicologia) contratados ou voluntários.

Art. 20 – Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, demais normas e regulamentos;
- II – Administrar a AGMAT-B, executando e fiscalizando seus diversos órgãos;
- III – Admitir e/ou demitir funcionário e Guarda Mirim na forma prevista neste estatuto;
- IV – Decidir sobre requerimentos, pedidos ou sugestões apresentadas pelos pais e/ou responsáveis e integrantes da Diretoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- V – Criar cargos e funções, bem como atribuir suas respectivas atribuições, de acordo com este Estatuto;

VI – Aprovar Regimento Interno visando o bom funcionamento do Departamento de Acolhimento Juvenil e Casa Lar de Adultos, do Departamento de Educação Infantil – Creche e Pré-escola e do Departamento de Atendimento ao Idoso e que se encontre em consonância com o presente Estatuto;

VII – Apresentar anualmente a Assembleia Geral a devida prestação de contas;

VIII – Aprovar propostas sobre a fixação ou alteração de número de Alunos;

IX – Aprovar o “Planejamento Estratégico Anual” da AGMAT-B;

X – Baixar normas visando à eleição no âmbito da Diretoria Executiva;

XI – Conceder licenças a membros da Diretoria Executiva;

XII – Aplicar sanções administrativas e disciplinares aos integrantes da Diretoria Executiva e Guardas Mirins, nos termos da lei e de acordo com este Estatuto;

XIII – Examinar em grau de recurso suas próprias decisões, encaminhando a Assembleia Geral, conforme o caso;

XIV – Outras, previstas em lei, neste Estatuto, demais normas e regulamentos.

Art. 21 – São atribuições dos integrantes da Diretoria Executiva:

I – Presidente.

a) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva exceto quando o assunto for ao seu respeito;

b) Fixar o horário de expediente na Entidade;

c) Autorizar o uso das dependências da Associação para uso de particulares, observando este Estatuto, demais normas e regulamentos;

d) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

e) Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

f) Instaurar Sindicâncias de acordo com a legislação vigente, para apurar fatos que envolvam qualquer membro da Diretoria Executiva ou Guarda Mirim, desde que pela sua natureza, seja prejudicial à entidade;

g) Votar obrigatoriamente em caso de empate nas decisões de Diretoria Executiva e Assembleia Geral, salvo nos casos em que não estiver presidindo a reunião;

h) Assinar a Correspondência Oficial. Pode delegar essa a todos os membros da Diretoria Executiva;

l) Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições

financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro e ou Vice-Presidente;

j) Fazer ou autorizar despesas ordinárias ou extraordinárias imprescindíveis à boa ordem e apresentação, bem como dos trabalhos necessários ao perfeito funcionamento da AGMAT-B;

k) Autorizar ao Diretor de Finanças a pagar as importâncias devidas;

l) Contratar, nomear, demitir funcionário;

m) Vetar "ad referendum" da Assembleia Geral Extraordinária qualquer ato que julgue inconveniente ou contrária a interesses da Associação;

n) Nomear coordenadores das filiais, gerentes e demais integrantes de Unidades, escritório, de acordo com este Estatuto;

o) O Presidente quando for Militar será o Comandante da Guarda Mirim;

p) Requerer subvenções e auxílio oficiais.

II – Vice-Presidente.

a) Auxiliar e substituir o Presidente nos impedimentos legais e/ou eventuais;

b) Cuidar da infraestrutura administrativa da Associação;

c) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio da entidade;

d) Ter sob sua responsabilidade o controle, organização e distribuição dos voluntários e funcionários;

e) outras delegadas pelo Presidente ou previstas neste Estatuto, Normas e demais Regulamentos.

f) Supervisionar e proporcionar assistência às Coordenadorias da Associação.

g) Assinar em nome da AGMAT-B, juntamente com o Presidente todos os contratos administrativos, cheques, demais documentos bancários e contábeis;

h) O Vice-Presidente quando for Militar será o Subcomandante da Guarda Mirim.

III – Secretário Geral.

a) Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos legais e/ou eventuais;

b) Redigir a correspondência da AGMAT-MG;

c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da AGMAT-MG;

d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

e) Expedir a carteira do Guarda Mirim;

- f) Ter sob sua responsabilidade o controle Geral dos Guardas Mirins;
- g) Elaborar e expedir editais de convocação da Assembleia Geral;
- h) Apresentar mensalmente ao presidente o relatório geral das atividades da Secretaria, de acordo com as normas previstas;
- i) Cuidar do expediente da Associação e do arquivo da entidade;
- j) Elaborar e submeter ao Presidente todos os contratos, exceto os de caráter financeiro;
- k) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

IV - Secretário Adjunto.

- a) Auxiliar e substituir o secretário Geral nos impedimentos legais e/ou eventuais;
- b) Organizar e cuidar do arquivo geral;
- c) Outras delegadas pelo Presidente ou previstas neste Estatuto.

V – Diretor de Finanças.

- a) Ter sob a sua responsabilidade toda a escrituração financeira;
- b) Pagar as despesas autorizadas;
- c) Assinar em nome da **AGMAT-MG**, juntamente com o Presidente todos os contratos administrativos, cheques, demais documentos bancários e contábeis;
- d) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da AGMAT-B, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- i) Assinar, juntamente com Presidente, os cheques e demais documentos necessários alusivos à movimentação financeira e bancária;
- j) Confeccionar até o dia 15 (quinze) de cada mês o balancete referente ao mês anterior, de acordo com a legislação vigente e demais normas;
- k) Prestar semestralmente conta a Diretoria Executiva;
- l) Outras delegadas pelo Presidente ou previstas neste Estatuto, Normas e demais Regulamentos.

VI – Diretor Financeiro Adjunto.

- a) Auxiliar e substituir o Diretor de Finanças nos impedimentos legais e/ou eventuais;

III - DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, será nomeado um novo conselheiro pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

IV – DA COORDENADORIA DE ACOLHIMENTO JUVENIL E ADULTO (CAJA)

Art. 24 – A Unidade de Acolhimento juvenil e a Casa Lar para adulto, serão mantidas e administradas pela Diretoria Executiva da **AGMAT-MG**.

Parágrafo Único - A Unidade de Acolhimento juvenil e a Casa Lar para adultos terão um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disponibilizará seu funcionamento.

Art. 25 - A Unidades de Acolhimento Juvenil e Casa Lar para adultos tem por finalidade acolher adolescentes, adultos, homens e mulheres, com necessidades decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas, no componente de atenção residencial de caráter transitório. A estrutura física para o sexo masculino e feminino será adaptada para cada gênero em locais distintos.

Art. 26 - No desenvolvimento de suas atividades, A Unidade de Acolhimento Juvenil Casa Lar para adultos não farão qualquer tipo de discriminação.

Art. 27 - A Unidade de Acolhimento Juvenil e Casa Lar para adultos terão um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, que disponibilizará o seu funcionamento.

Art. 28 - As despesas da Unidade de Acolhimento Juvenil e Casa Lar para adultos serão todas aquelas necessárias a sua manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação e arrecadados pela **AGMAT-MG**.

V – DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRE-ESCOLA (CEICPE)

Art. 29 – A Escola de Educação Infantil será mantida e administrada pela Diretoria Executiva da **AGMAT-MG**.

Art. 30 – A Escola de Educação Infantil tem por finalidade atender crianças de 0 a 06 anos com estrutura física para o sexo masculino e feminino.

Art. 31 – No desenvolvimento de suas atividades, a Escola de Educação infantil não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 32 – A Escola de Educação infantil terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disponibilizará seu funcionamento.

VI – DA COORDENADORIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO (CODPDI)

Art. 33 - A CODPDI tem por finalidade prestar assistência e proteção social objetivando a promoção e melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas e de pessoas com deficiência, tudo em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto do Idoso. Oferecendo serviços de proteção social de alta complexidade, através de Programas e Projetos de Assistência Social para Instituição de Longa Permanência (ILP), àqueles que se encontrem sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando serem retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social. que aprovado pela Assembleia Geral, disponibilizará seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Finalidades:

- I – congregar em nível municipal, regional, estadual e federal as pessoas portadoras de deficiência, idosos e seus familiares;
- II – estudar e organizar manifestações e reivindicações, para promover a melhoria da prestação de serviços públicos e particulares, para buscar benefícios sociais, na aplicação dos direitos cívicos e o reconhecimento dos serviços da cidadania plena das pessoas portadoras de deficiência e ao idoso;
- III – desenvolver programas de conscientização destinados aos associados e à comunidade em geral sobre questões de ordem socioeconômica e cultural;
- IV – promover a realização de atividades de aprimoramento físico, social, intelectual e científico;
- V – estimular a participação de pessoas físicas e jurídicas da comunidade no desenvolvimento das ações propostas pela Associação, em conformidade com seus dispositivos legais;
- VI – incentivar relações de cooperação mútua e estabelecer o intercâmbio entre associações fins;
- VII – representar os associados judicial e extrajudicialmente em defesa de seus legítimos interesses;
- VIII – colaborar com autoridades constituídas, entidades oficiais e particulares na solução de problemas pertinentes, quando solicitada;
- IX – dar assistência e apoio às reais necessidades da pessoa portadora de deficiência e idoso associada, extensivos aos seus dependentes;

X – incumbir-se de todas as atividades e assuntos referentes aos associados em pleno gozo de seus direitos;

XI – integrar crianças e adolescentes à comunidade assistida por meio da realização e/ou execução de projetos e atividades diárias;

XII – integrar idosos à Comunidade assistida por meio da realização e/ou execução de projetos e atividades diárias.

Parágrafo Segundo – A Instituição de Longa Permanência (ILP) terá um Regimento Interno.

Art. 34 - O DAI no atendimento às suas finalidades institucionais, dentro de suas possibilidades e especialidades, envidará esforços no sentido de:

I – Promover melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas assistidas pela **AGMAT-MG**;

II - Prestar serviços gratuitos permanentes aos seus usuários idosos, beneficiários da assistência social, sem qualquer discriminação.

EM BRANCO

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE ASSOCIADOS E
ELEIÇÕES. SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 35 – A **AGMAT-MG** é constituída de um número ilimitado de Associados, que será constituída de pessoas com maioria penal, nos termos da lei:

I – **Associado contribuinte**: é todo aquele que, regularmente inscrito no Cadastro de Associado e que realiza contribuições financeiras recorrentes e pontuais, doações ou presta serviços voluntários para a **AGMAT-MG**, nos termos deste Estatuto.

II – **Associado Fundador**.

Art. 36 – Os Associados da **AGMAT-MG** não adquirem, em nenhum momento quaisquer direitos sobre os bens de natureza móvel ou imóvel pertencentes a Organização, mesmo em caso de exclusão ou definitivo desligamento de seu quadro de membros efetivos.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES VOLTADAS PARA O QUADRO DE ASSOCIADOS.

Art. 37 – Para ser admitido ao Quadro de Associados é necessário: não estar condenado ou respondendo processo na justiça, por prática de atos ilícitos; preencher a proposta adotada pela Associação e ser aprovado pela Diretoria.

Art. 38 – Será demitido ou excluído da Associação o associado que:

- a) Solicitar sua demissão por escrito à Diretoria;
- b) For condenado pela justiça por crimes;
- c) Incurrir em faltas graves;
- d) A critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: em qualquer dos casos constantes deste artigo, o associado não fará jus a qualquer espécie de beneficência e/ou outra restituição financeira qualquer.

Art. 39 – São direitos dos associados:

- a) Participar da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto;
- b) Votar e ser votado de acordo com este Estatuto;
- c) Requerer à Diretoria informações e dados sobre a situação administrativo-financeiro dentro dos limites deste Estatuto;
- d) Propor a admissão de novos associados e com eles assinar a proposta;
- e) Solicitar por escrito o pedido de demissão do quadro de associados;
- f) Frequentar as dependências da entidade, exceto quando as mesmas estiverem alocadas a terceiros e/ou quando de caráter reservado.

Art. 40 – são deveres dos Associados:

- a) Acatar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria;
- b) Acatar e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, e demais normas;
- c) Exercer com zelo e dedicação e interesse os cargos, encargos e funções que lhes

- tenham sido confiados;
- d) Portar-se de maneira respeitosa observando sempre o padrão da boa educação, moral e sociabilidade;
 - e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
 - f) Possuir e exibir obrigatoriamente a carteira de identidade de associado todas as vezes que comparecer às dependências da entidade.

SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 42 – Deverá ser entregue a Secretaria Geral da Associação requerimento de inscrição da chapa onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelo candidato a presidente.

Art. 43 – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará a Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 44 – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 45 – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 46 – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado.

Art. 47 - Terão direito a voto na Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho

Fiscal, os Associados maiores de 16 anos e os Associados Fundadores.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio da **AGMAT-MG** será constituído e mantido por:

- I - Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II - Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV - Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - Outras fontes patrimoniais.

Art. 49 - Todo o patrimônio e receitas da **AGMAT-MG** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 50 - A **AGMAT-MG** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 51 - No caso de dissolução da **AGMAT-MG**, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente serão destinados para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente de Betim e da Cidade onde houver filial.

Art. 52 - Na hipótese da **AGMAT-MG** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente de Betim e da Cidade onde houver filial.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53 - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade com o devido parecer do Conselho Fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – Constituem as seguintes receitas da **AGMAT-MG**: donativos recebidos, resultados obtidos nas aplicações financeiras, contribuições de cursos ministrados, doações, subvenções, contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, rifas, sorteios e outros, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 55 – As despesas básicas da **AGMAT-MG** são as necessárias para a construção, e aquisição, manutenção e melhoria de imóveis, ampliação e conservação de bens móveis, aquisição de material de escritório, limpeza, conservação e outras despesas eventuais e extraordinárias, salários de funcionários, pagamento de indenizações, diárias e deslocamentos alusivos aos voluntários (lei 9608/98) e investimentos em palestras, oficinas e seminários. Diárias e indenizações alusivos a viagens dos membros da Diretoria



em deslocamentos para tratar de interesse da **AGMAT-MG**.

Art. 56 – Cabe a Diretoria Executiva nomear pessoa idônea para ocupar cargo na Diretoria da AGMAT-B e no Conselho Fiscal cujo titular ou auxiliar, eleito em Assembleia Geral, por motivo de renúncia ao aludido cargo ou falecimento e não houver suplente.

Art. 57 – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados por serviços diversos as funções da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 58 – As normas da **AGMAT-MG** serão regidas com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de acordo com o art. 4º da Lei 9.790/99.

Art. 59 – Os casos omissos serão solucionados pela Assembleia Geral, à luz das leis, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis.

Art. 60 – Este Estatuto será alterado sempre que a conveniência, disciplinar ou administrativa assim o indicar, devendo ser submetido à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 61 – Revogam-se as disposições em contrário e o Estatuto anterior.

Art. 62 – Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelas autoridades competentes e do seu registro em cartório.

Betim, 02 de dezembro de 2022.



José Nilton Araújo
Presidente da AGMAT-MG



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3581-3339
 Oficial: **Maria das Graças Monteiro Massote**

presentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **26659** e
 AVERBADO 15 no Livro **A** sob o número **4049**,
 em 09 de Maio de 2023.

Oficial, *[Handwritten Signature]*

Ato(s) praticado(s) por: **Juliana Paula de Avelar Rosa**
 ODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 0270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG
 Selo Eletrônico No. **GK007040**
 6d. Seg. : **8588.8030.9798.9759**
 Quantidade de atos Praticado(s): 025
 mol. : R\$356,82, Recome. R\$21,34,
 FJ: R\$121,98, ISSN: R\$8,92,
 Total: R\$509,06

consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Juliana Paula de Avelar Rosa
 Escrevente Juramentada Substituta

Betim, 02 de dezembro de 2022

[Handwritten Signature]
 José Milton Araújo
 Presidente da AGMAT-MG

